PROJETO BÁSICO n. 10/2023-D.O. – R00

1. OBJETO

1.1. **Contratação da empresa Predial Elevadores e Automações Ltda, CNPJ 10.35.987/0001-00, por dispensa de licitação**, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei 8.666/1993, para confecção e instalação de 01 (um) elevador panorâmico social externo de 02 (duas) paradas, capacidade de carga de 600kg, capacidade de passageiros para 08 (oito) pessoas; e ainda execução de torre estrutural em aço e vidro para sustentação do elevador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de Obra de Engenharia.

1.3. O local a ser instalado o elevador situa-se no edifício do Fórum da Comarca de Rondonópolis, à Rua Barão do Rio Branco, n 2.299, Bairro Jardim Guanabara, Rondonópolis – MT, CEP 78.710-100.

1.4. Coordenadas Geográficas: 16°27'28.63"S 54°38'26.06"O

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

2. PROPOSTA.

2.1. **O valor total proposto pela empresa Predial Elevadores e Automações Ltda é de R$ 298.990,01** (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa reais e um centavo), atende às exigências do Edital da Tomada de Preço o n. 2/2023 – CIA 0040013-58.2023.8.11.0000.

2.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na Planilha de Orçamento proposta pela empresa Predial Elevadores e Automações Ltda, anexa a este Projeto Básico.

2.3. A presente contratação adotará como regime de execução de Empreitada por Preço Unitário

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo previsto para **execução** dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias** ininterruptos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço. O contratado terá 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início das obras.

3.2. O prazo de **vigência** do Contrato deverá ser de **240 (duzentos e quarenta) dias** ininterruptos a partir da data da assinatura do termo contratual.

3.3. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

3.4. Os prazos estabelecidos admitem prorrogação, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8666/1993.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de Ofício n. 241/2023-DF, oriundo da Comarca Rondonópolis, solicitando providências necessárias para aquisição direta de elevador de passageiros, por dispensa de licitação, tendo em vista a decisão proferida no processo de Tomada de Preço o n. 2/2023 – CIA 0040013-58.2023.8.11.0000, em que a Comissão Permanente de Licitação declarou deserto o procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na instalação de um elevador social nesta Comarca por ausência de interessados.

4.2. Em 2022 este Departamento de Obras emitiu Projeto Básico n. 4/2022 para aquisição e instalação de elevador por meio da Tomada de Preço n. 2/2022,

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

cujo procedimento restou deserto. Em nova tentativa de contratação, ainda no exercício de 2022, emitiu-se o Projeto Básico n. 6/2022, por meio da Tomada de Preço n. 3/2022, a qual também restou deserta.

4.3. Diante do exposto, considerando as 03 (três) tentativas de procedimento licitatório para o referido objeto, todos declarados desertos, este Departamento de Obras submete proposta oriunda da empresa Predial Elevadores e Automações Ltda, CNPJ 10.365.987/0001-00, para contratação por dispensa de licitação nos termos artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/1993.

5. RESULTADO ESPERADO

5.1. A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

a. Proporcionar acessibilidade aos magistrados, servidores e jurisdicionados, gerando bem-estar e otimização dos trabalhos
b. Atingir a meta estabelecida no Plano de Obras e Planejamento Estratégico

6. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

6.1. Considerando o art. 6º, IX e art. 12, VIII da Lei n. 8666/93, a contratação da presente obra de Engenharia observa critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade previstos nas especificações técnicas do objeto e nos projetos executivos, anexos do Projeto Básico.

6.2. Outrossim, além da Lei de Licitações, observa-se ainda que:

6.2.1. A presente obra no edifício do Fórum da Comarca de Rondonópolis não se enquadra entre os estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, nos termos do art. 10 da Lei n. 6.938/81.

6.2.2. A presente obra no edifício do Fórum da Comarca de Rondonópolis não se enquadra entre os empreendimentos passíveis de Estudo de impacto ambiental – EIA e relatório de impacto ambiental – RIMA, nos termos do Art. 2º da Resolução CONAMA n. 1/1986, pois não altera as condições do meio ambiente e/ou dos elementos presentes na região onde o imóvel será edificado, em consequência de atividades humanas (antrópicas).

6.2.3. A presente obra no edifício do Fórum da Comarca de Rondonópolis não tem necessidade de licenciamento ambiental, pois não se enquadra entre os

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme Art. 2º, § 1º, Anexo I da Resolução CONAMA n. 237/1997.

6.3. Por fim, observando a Resolução CONAMA n. 307/2002, o projeto básico prevê entre as obrigações da contratada, destinação adequada de resíduos sólidos, comuns à obras de construção civil.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

7.1. **Capacidade Técnica Operacional (capacidade da empresa licitante)**

a) O Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da empresa Predial Elevadores e Automações Ltda encontra-se em plena validade, anexo a este Projeto Básico, conforme as áreas de atuação previstas no Edital da Tomada de Preço n. Tomada de Preço o n. 2/2023 – CIA 0040013-58.2023.8.11.0000;

b) Os Atestados de Capacidade técnica da empresa Predial Elevadores e Automações Ltda, anexos a este Projeto Básico, atendem às exigências do Edital da Tomada de Preço n. Tomada de Preço o n. 2/2023 – CIA 0040013-58.2023.8.11.0000.

7.2. **Capacidade Técnica Profissional (capacidade do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica da empresa)**

a) O Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do profissional Engenheiro Mecânico Roney Sávio Rosa Silva, responsável técnico da empresa Predial Elevadores e Automações Ltda, encontra-se em plena validade, anexo a este Projeto Básico, conforme as áreas de atuação previstas no Edital da Tomada de Preço n. Tomada de Preço o n. 2/2023 – CIA 0040013-58.2023.8.11.0000;

b) A Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), do profissional Engenheiro Mecânico Roney Sávio Rosa Silva, responsável técnico da empresa Predial Elevadores e Automações Ltda, anexos a este Projeto Básico, atendem às exigências do Edital da Tomada de Preço o n. 2/2023 – CIA 0040013-58.2023.8.11.0000.

c) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

8. LEI COMPLEMENTAR n. 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR n. 147/2014.

Por conta do volume financeiro a ser empregado e a natureza dos serviços que inviabilizam a divisão ou a fragmentação dos itens em partes, não será reservada cota de exclusividade para microempresa e empresas de pequeno porte, já que se tratam de serviços em sua totalidade, com entrega de material para a execução desses serviços, todos correlacionados tecnicamente entre si (Art. 49, inciso III da Lei Complementar n. 123/2006).

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Caso seja opção da empresa Predial Elevadores e Automações Ltda, será permitida subcontratação dos seguintes serviços contratados desde que antecipadamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO: vidros.

9.2. A subcontratação permitida no subitem anterior não libera o contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

9.3. Não será permitida a subcontratação do item “Administração da Obra”

10. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Qualquer interferência apresentada entre os projetos e a estrutura existente no decorrer da obra, a empresa deverá comunicar formalmente a fiscalização.

10.2. A empresa deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e em bom estado de limpeza, isolados por tapumes, telas, lonas;

10.3. Fornecer e manter o Diário de Obras devidamente atualizado, no local da realização dos serviços, e entregar uma cópia ao Departamento de Obras constando identificação do Engenheiro Residente e sua assinatura;

10.4. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

10.5. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços objeto do procedimento licitatório;

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

10.6. Os serviços e/ou equipamentos não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos;

10.7. Toda entrega de materiais deverá ser agendada previamente com o fiscal da obra com antecedência mínima de 03 (três) dias.

10.8. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc;

10.9. Os serviços deverão seguir a planilha de orçamento e as composições de custos unitários;

10.10. A empresa contratada deverá providenciar instalações para abrigar o canteiro, tais como banheiro, almoxarifado, refeitório, local para guarda de máquinas e equipamentos ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, conforme normas do Ministério do Trabalho. Os custos destas instalações deverão estar inclusos na proposta;

10.11. O CONTRATADO deverá tomar medidas de segurança no canteiro de obras durante a execução da obra, responsabilizando-se pelos equipamentos, ferramentas e materiais ali depositados;

10.12. Verificar com a Fiscalização, local para caçamba “bota-fora”;

10.13. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo e sem material excedente dos serviços;

10.14. A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos EPI`s e EPC´s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

10.15. Deverá providenciar a regularização perante o Conselho Profissional competente e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

10.16. Depois de concluído cada DIÁRIO DE OBRA, uma via será do fiscal, outra da empresa contratada e outra do Departamento de Obras;

10.17. Promover o afastamento, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

10.18. Submeter para análise e aprovação prévia da Fiscalização, quaisquer substituição do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) pela Obra;

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

10.19. Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, não previstos em planilha, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários;

10.20. Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos na obra, bem como dos serviços prestados;

10.21. Providenciar a correção das possíveis infiltrações após concluídos os serviços;

10.22. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios;

10.23. A Contratada após a assinatura do contrato deverá apresentar as planilhas sintéticas, composições unitárias e cronogramas por e-mail eletrônico em arquivo Excel.

11. MODO ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

11.1. A empresa contratada deverá comunicar formalmente o término dos serviços ao fiscal do contrato e ao Departamento de Obras do TJMT;

11.2. O Fiscal da Obra procederá uma vistoria final dos serviços que compõe o objeto do contrato com intuito de identificar eventuais vícios e imperfeições e encaminhará relatório à Contratada indicando os reparos necessários e o prazo para a correção;

11.3. Após a execução dos devidos reparos, a Contratada deverá comunicar oficialmente à fiscalização. No prazo de até 15 dias a fiscalização verificará a efetiva execução e assinará o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Art. 73, inciso I, Lei nº. 8666/93).

11.4. O Recebimento Provisório da Obra também ficará condicionado à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras), nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2061, de 20 de dezembro de 2021;

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

b) Certidão de Baixa da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra;

c) Manuais, notas fiscais e certificados de garantia de todos os equipamentos instalados nas obras, quando houver;

d) Documento de comprovação da certificação do cabeamento estruturado, quando houver;

11.5. Proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza geral e remoção do material de entulho excedente que se fizer necessário;

11.6. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da CONTRATADA;

11.7. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;

11.8. A Aceitação Definitiva do objeto será realizada por servidor(es) do TJMT após decurso do prazo de observação, não excedendo 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital;

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

12.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Não utilizar o nome do Tribunal de Justiça ou do Fórum para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

13.2. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

13.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

13.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.6. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.21. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

13.22. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados;

13.23. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

13.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

13.25. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

13.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

13.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.28. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

13.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

13.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.31. Providenciar junto ao Conselho Profissional competente as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

13.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.34. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, quando houver, nos termos da Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

13.35. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

13.37. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em conformidade com a Instrução Normativa RFB n. 2061, de 20 de dezembro de 2021, bem como apresentar à Contratada o devido Comprovante de Inscrição de Obra junto ao Cadastro Nacional de Obras.

13.38. Não realizar cessão de créditos e/ou de garantia, objeto da contratação.

13.39. A empresa contratada para execução de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário Nacional deverão absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, nos termos do parágrafo único do Artigo 8º da Resolução n. 114/2010/CNJ.

13.40. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá observar a Lei Estadual n. 9879, de 07/01/2013, regulamentada pelo Decreto n. 1891, de 20/08/2013 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAG/SESP n. 6, de 26/07/2021, quanto a admissão de ao menos 5% de egressos do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso nos postos de trabalho para a execução de obras de engenharia.

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

13.41. As admissões de egressos deverão ser por meio da FUNAC – Fundação Nova Chance, cujos contatos estão disponibilizados no link https://www.sesp.mt.gov.br/sobre-a-fundacao.

13.42. A empresa contratada deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso cópia de Termo de Compromisso de cumprimento da Lei n. 9879/2013 firmado junto a Fundação Nova Chance, por meio do protocolo virtual PAV (www.pav.tjmt.jus.br), aos cuidados do Departamento Administrativo, informando também o contrato celebrado com o TJMT a que se refere a admissão dos egressos.

13.43. Caso não haja candidatos suficientes que sejam considerados aptos ao trabalho, a empresa contratada deverá apresentar cópia de comprovante, emitido pela Fundação Nova Chance, de que não há na localidade pessoas presas ou egressos para preencher o total das vagas disponibilizadas pelas pessoas jurídicas de direito privado, permitindo que sejam contratados outros funcionários, de forma a não prejudicar a prestação dos serviços.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato oriundo do presente Projeto Básico será realizada pelos servidores:

a) Fiscal do Contrato: William Álvaro da Costa Dantas, matrícula n. 32.581

b) Fiscal Substituto do Contrato: Augusto César de Magalhães Junior, matrícula n. 34191.

15. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Os acréscimos de serviços serão objeto de aditivos ao contrato pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação (Art. 24 da Res. 114/2010/CNJ). Conforme Art. 25 da Res. 114/2010/CNJ, quando acrescida ao contrato a execução de serviços não licitados, os preços devem ser pactuados tendo como limite as referências de preços estabelecidas no Art. 9º da Resolução nº 114/2010/CNJ (http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2595) e artigo 17, §2º do Decreto Federal n. 7.983/2013;

15.2. O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões de quantitativos de serviços contratados

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

que se fizerem necessários, dentro do limite permitido em Lei nº 8.666/93, sendo 50% para reforma e 25% para obra nova ou ampliação.

15.3. Quando os serviços / insumos constarem nas tabelas referenciais SINAPI/SICRO deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da mediana do SINAPI, extraído do relatório de serviços da data-base do orçamento de referência da Administração;
b) Conforme orientação do artigo 17, §2º do Decreto Federal n. 7.983/2013, considera-se a data base a data de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.
c) Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do SINAPI para adequar o serviço às particularidades executivas da obra;
d) Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base do CONTRATANTE;
e) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

15.4. Quando os serviços/ insumos não constarem nas tabelas referenciais SINAPI/SICRO deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) O CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado do serviço/insumo junto a prestadores de serviços e fornecedores, adotando o menor preço pesquisado como parâmetro;
b) O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data base da contratação;
c) Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da CONTRATANTE;
d) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

15.5. Para o caso de eventuais aditivos de valor deverão ser observadas as seguintes orientações em relação à aplicação de BDI:

a) Nos aditamentos de serviços/insumos que constarem na planilha da contratada será aplicado BDI do orçamento da contratada;
b) Nos aditamentos de serviços novos, não constantes na planilha da contratada, porém os insumos constem na planilha da contratada, será aplicado BDI do orçamento da contratada;

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

c) Nos aditamentos de serviços/insumos novos, que não constam na planilha da contratada, será aplicado BDI do orçamento da Administração com desconto da contratada;

d) Nos aditamentos de serviços novos, onde exista uma mescla de insumos (novos e constantes da planilha da contratada), aplica-se para os insumos constantes da planilha da contratada o BDI do orçamento da contratada, e aplica-se para os insumos novos o BDI do orçamento da Administração com desconto da contratada.

15.6. Para o caso de eventuais aditivos de prazo a contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro ajustado ao prazo pleiteado juntamente com as justificativas para a prorrogação da vigência de prazo de execução e contratual.

15.7. Tanto solicitações de aditamentos de prazo, quanto de valor, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Justificativa da necessidade de renovação contratual (art. 57, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93 e Capítulo V, IN SCC 01/2011)

b) Manifestação sobre a qualidade dos serviços prestados pela Empresa Contratada

c) Anuência devidamente assinada pelo Representante da Empresa Contratada (art. 32, da Lei 8.666/93)

d) Certidão Conjunta de regularidade junto a Receita Federal/INSS

e) Certidão de regularidade do FGTS

f) Certidão Conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ/MT e à PGE/MT ou Certidão de Regularidade de débitos junto ao Poder Estadual (no caso de contratadas com sede em outros Estados)

g) Certidão de regularidade de débitos gerais junto ao Poder Municipal

h) Certidão regularidade de Débitos Trabalhistas

i) Certidão de Falência e Concordata

j) Comprovação da Manutenção das Condições Habilitatórias (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

k) Declaração de Nepotismo (Art. 1º da Resolução 7/2005 CNJ)

l) Declaração que não Emprega Menor (Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88).

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

16. DO PAGAMENTO

16.1. A fiscalização deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período;

16.2. Depois de fechada a planilha e acordada com a Contratada, esta apresentará a fatura ou nota fiscal, e caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços.

16.3. Por força do inciso V do art. 5º da IN RBF n. 2.043/2021, a empresa contratada deverá protocolizar, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) dos demais documentos necessários à regular liquidação da despesa, por meio do Protocolo Administrativo Virtual – PAV (link: https://pav.tjmt.jus.br/)

16.4. A Folha de Rosto é documento obrigatório de preenchimento pelas contratadas para o protocolo da nota fiscal e documentos que a instruem no PAV, e conterá as informações de identificação do contrato ao qual se refiram os serviços descritos na nota fiscal, de acordo com o formulário em Anexo.

16.5. O Departamento de Protocolo receberá, no sistema de Controle de Informações Administrativas – CIA, a nota fiscal e os documentos encaminhados pela contratada, via PAV, e os remeterá ao Departamento de Obras, de acordo com as informações constantes da Folha de Rosto.

16.6. O Fiscal atestará a nota fiscal e, com os documentos que a instruem, os encaminhará ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento.

16.7. Verificando-se pendência por inconformidade nas informações da nota fiscal ou nos documentos que a instruem ou, ainda, pela ausência de um ou mais documentos obrigatórios, o Departamento FUNAJURIS os devolverá ao Departamento de Obras para notificar a contratada.

16.8. Vencido o prazo da Notificação, sem entrega da documentação ou persistindo a irregularidade dos documentos entregues, a contratada será notificada para cancelar a nota fiscal e protocolizar outro processo de pagamento via PAV, exceto na hipótese de decisão do ordenador de despesa em sentido contrário;

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

16.9. Persistindo a pendência, o Fiscal do contrato avaliará se a situação fática necessita ou não de deliberação do Ordenador de Despesa e adotará uma das seguintes providências:

I – havendo necessidade de deliberação superior, o Fiscal do contrato enviará à Presidência do Tribunal de Justiça, mediante Comunicação Interna (CI) descritiva dos fatos, em 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, a nota fiscal e os documentos;

II – não havendo necessidade de deliberação superior, o Fiscal do contrato adotará o fluxo descrito no subitem n. 16.8 deste Projeto Básico.

16.10. Na hipótese do inciso I do subitem n. 18.8 deste Projeto Básico, a deliberação do Ordenador de Despesas será encaminhada ao Fiscal do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da CI, para que este adote de uma das seguintes providências:

I – Tratando-se de deliberação desfavorável ao pagamento, adotar o fluxo descrito no subitem 18.8 deste Projeto Básico;

II - tratando-se de deliberação favorável ao pagamento, adotar o fluxo descrito no subitem 18.6 deste Projeto Básico.

16.11. A observância dos subitens anteriores deve garantir que as notas fiscais e documentos que as instruem sejam encaminhados ao Departamento do FUNAJURIS até o dia 30 de cada mês antecedente ao da obrigação fiscal de envio das informações da EFD-Reinf à Receita Federal do Brasil, nos termos Instrução Normativa RFB n. 2.043, de 22 de agosto de 2021.

16.12. Por conveniência e critério da CONTRATANTE o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

16.13. Deverá apresentar também junto a Nota Fiscal, os seguintes documentos, que deverão estar vigentes durante todo o período de vigência contratual:

a) Certificado de Regularidade do FGTS,
b) Certidão Conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ/MT e à PGE/MT ou Certidão de Regularidade de débitos junto ao Poder Estadual (no caso de contratadas com sede em outros Estados),
c) Certidão Conjunta de regularidade junto a Receita Federal/INSS,

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

d) Certidão de regularidade de débitos gerais junto ao Poder Municipal;

e) Certidão regularidade de Débitos Trabalhistas.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite de elaboração do orçamento de referência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - Io) \times P}{Io}$$

Onde:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite de elaboração do orçamento de referência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

P = preço atual dos serviços.

17.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO, e ainda deverão ser solicitados somente durante a vigência do contrato.

17.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do CONTRATADO, nos termos do item 17.1.

17.4. O valor contratual poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito que tenha comprovadamente ocorrido após a apresentação da proposta pelo Contratado.

17.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

contratados, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia descritas no Art. 56 §1º incisos I a III da Lei nº 8.666/93, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

18.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.8. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, a contar do recebimento definitivo da obra, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

18.9. É obrigação do CONTRATADO a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo; ou
e) cometer fraude fiscal.

19.2. Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
b) **Multa** de:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

VI. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções de Advertência, Suspensão de licitar e impedimento de contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

19.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Diogo Gonçalves
Diretor do Departamento de Obras
Eng. Civil CONFEA n. 1.209.203.94-4
CPF 593.770.701-04

Documento assinado digitalmente por: DIOGO GONÇALVES
Para Validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CBF1FAAF